



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 483 , de 25 de agosto de 1952.

Autor: Poder Executivo

Cria a Escola Normal "Jango de Castro", na cidade de Aquidauana, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada em a cidade de Aquidauana, neste Estado, uma Escola Normal com a denominação de "ESCOLA NORMAL JANGO DE CASTRO", a partir de 15 de março de 1950.

Parágrafo Único - O Estado construirá, mediante concorrência pública, o prédio próprio para o funcionamento da aludida Escola.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, será consignada na lei orçamentária de 1953 a importância de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de agosto de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Cinotada à fls. 32 v. do
livro competente: Em 29/8/52.
Agnelo Ribeiro
Of. Edm. Cl. n.